



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano IX | Edição nº 1754A

Página 6 de 7

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

### Lei nº 2975, de 05 de julho de 2024

Autoria: Executivo Municipal

**Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.939/2023 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.**

**Antonio Carlos Caregaro**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito/SP faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga seguinte **Lei**:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2024 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	***	3.3.90.39.00	05	10.301.0010.2033.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 400.000,00
Total R\$ 400.000,00						

(\*\*\*) ficha a ser criada

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de excesso de arrecadação proveniente de repasse do Governo Federal, por meio de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Mário Frias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

### Lei nº 2976, de 05 de julho de 2024

Autoria: Executivo Municipal

**Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.939/2023 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.**

**Antonio Carlos Caregaro**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito/SP faz saber que a Câmara Municipal de

Ribeirão Bonito, por seus Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga seguinte **Lei**:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2024 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	***	4.4.90.51.00	05	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 350.000,00
Total R\$ 350.000,00						

(\*\*\*) ficha a ser criada

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de excesso de arrecadação proveniente de repasse do Governo Federal, por meio de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Arnaldo Jardim.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 05 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

### Lei nº 2977, de 05 de julho de 2024

Autoria: Executivo Municipal

**Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.939/2023 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.**

**Antonio Carlos Caregaro**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito/SP faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga seguinte **Lei**:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2024 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	***	4.4.90.51.00	02	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 200.000,00
Total R\$ 200.000,00						

(\*\*\*) ficha a ser criada

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial,



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito  
Estado de São Paulo**

Fls. 02

Proc. L.2975

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1257 /2024**

**DE 05 DE JULHO DE 2024**

Autoria: Executivo Municipal

**Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.939/2023 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.**

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2024 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	***	3.3.90.39.00	05	10.301.0010.2033.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 400.000,00
Total						R\$ 400.000,00

(\*\*\*) ficha a ser criada

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de excesso de arrecadação proveniente de repasse do Governo Federal, por meio de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Mário Frias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 05 de julho de 2024.

  
**Juliano Costa Rael**

**1º Secretário**

  
**Dimas Tadeu Lima**

**Presidente**

**Arivaldo Ferreira de Oliveira**

**2º Secretário**

**autografos da sessao de hj**



**De** <cristiana@cmrb.sp.gov.br>  
**Para** <moniacasemiro@gmail.com>  
**Data** 2024-07-05 19:19

 AUTOGRAFOS S EXTRA 5 7 24.pdf(~2,5 MB)

Boa noite,

Seguem os autógrafos dos Projetos de Lei do nº 18 ao 30/2024.

Cris.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito  
Estado de São Paulo

Fls. 04

Proc. L. 2975

Ribeirão Bonito, 01 de julho de 2024


Ofício nº 204/2024 – MNMCG/SE/ACC/PMRB

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO  
PROTÓCOLO Nº 243 / 20 24  
RECEBIDO em 3 / 7 / 2024  
As 09 58 por E

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tendo em vista a apresentação deste Projeto de Lei nº 028, de 01.07.2024, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial; o período de recesso vivenciado por essa Casa Legislativa e a necessidade de urgência na apreciação do caso em tela, solicito, em conformidade com o artigos 13, § 3º, 1 e 76, XXII da LOM c.c. o artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a convocação dos senhores vereadores para realização de sessão extraordinária, cujo objetivo é a apreciação do projeto de lei supracitado, tendo em vista o constante da justificativa que acompanha o presente projeto.

Atenciosamente,

  
**ANTÔNIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**DIMAS TADEU LIMA**

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Ribeirão Bonito - SP

Projeto de Lei nº 028, de 01 de julho de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO  
PROJETO Nº 248 / 2024  
DATA DE EMISSÃO 07/07/24  
Nº 0958 por -

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.939/2023 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2024 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	***	3.3.90.39.00	05	10.301.0010.2033.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 400.000,00
Total						R\$ 400.000,00

(\*\*\*) ficha a ser criada

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de excesso de arrecadação proveniente de repasse do Governo Federal, por meio de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Mário Frias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 01 de julho de 2024.

  
ANTONIO CARLOS CAREGARO  
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Pelo presente, justifica a presente iniciativa com vistas a utilização de verba repassada pelo Governo Federal, através de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Mário Frias.

Informo que o valor mencionado encontra-se depositado em conta específica, necessitando de autorização legislativa para inclusão no orçamento vigente.

É imperativo que este Projeto de Lei seja apreciado com urgência, pois os recursos destinados são essenciais para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à nossa comunidade, especialmente nos setores vitais como saúde, infraestrutura e outros serviços básicos que impactam diretamente a qualidade de vida dos cidadãos ribeirão-bonitenses.

Os valores serão utilizados para promover o bem-estar e atender às necessidades emergenciais da população.

Informo que o crédito especial advém da seguinte emenda parlamentar:

- R\$400.000,00 da emenda do Deputado Federal Mário Frias

A suplementação solicitada abrange a contratação de serviços para a área de saúde, cuja execução imediata é crucial para mitigar impactos negativos à saúde pública e ao bem-estar da população.

Portanto, solicito respeitosamente que o Projeto de Lei nº XX/2024 seja apreciado em regime de urgência por esta Egrégia Casa Legislativa, conforme previsto no art. 53 da Lei Orgânica do Município e art. 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito.

Agradeço desde já pela atenção dedicada a esta solicitação e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 01 de julho de 2024.

  
**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
Prefeito Municipal

Visualizar Pix agrupados



### Extrato conta corrente

G335040950478165007  
04/07/2024 09:53:52

#### Cliente - Conta atual

Agência 154-6  
Conta corrente 26577-2 SP 354290 FMS CUSTEIO SUS  
Período do extrato de 18 / 06 / 2024 até 18 / 06 / 2024

#### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor RS	Saldo
13/06/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
18/06/2024		0000	14056	632 Ordem Bancária	3.070.188.000.004	1.020.772,00 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
18/06/2024		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	1.020.772,00 D	
				BB RF Curto Prazo Automático			
18/06/2024		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

-----  
**OBSERVAÇÕES:**  
-----

Transação efetuada com sucesso por: J5057734 EVA APARECIDA DO NASCIMENTO DE OLIV.



R\$ 943.957,85

R\$ 470.381,40

Início > Recursos

Emendas Programa Novo PAC

Indicar objeto por Emendas

Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas

Ord

Parlamentar	Emenda	Funcional	Valor Indicado	Valor Priorizado	Valor Utilizado	Saldo
CELSO RUSSOMANNO	31600001	1030251182E890035	100.000,00	100.000,00	0,00	
<b>Total</b>			100.000,00	100.000,00	0,00	

Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas

Ord

Parlamentar	Emenda	Funcional	Valor Indicado	Valor Priorizado	Valor Utilizado	Saldo
LUIZ CARLOS MOTTA	40350002	1030151182E890035	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
MIGUEL LOMBARDI	37500001	1030151182E890035	250.000,00	250.000,00	220.772,00	
MARIO FRIAS	44230001	1030151182E890035	400.000,00	400.000,00	400.000,00	
<del>GEZINHA DE MADUREIRA</del>	<del>38566002</del>	<del>1030151182E890035</del>	<del>100.000,00</del>	<del>100.000,00</del>	<del>100.000,00</del>	
MARA GABRILLI	40940008	1030151182E890035	200.000,00	200.000,00	200.000,00	
<b>Total</b>			1.050.000,00	1.050.000,00	1.020.772,00	

Indicar objeto por Emendas

Fls. 08  
Proc. L. 2975